

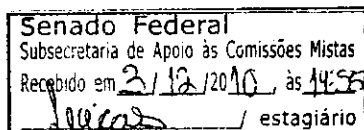


SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Antonio Carlos Valadares

MPV-514

00003

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 514, DE 2010



Altera a Lei no 11.977, de 7 de julho de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas, as Leis nos 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 6.766, de 19 de dezembro de 1979, e 4.591, de 16 de dezembro de 1964, e dá outras providências.

EMENDA Nº _____

O art. 1º da Lei 11.977, de 7 de julho de 2009, de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 514, de 2010, passa a vigorar acrescido do §1º com a redação abaixo, renumerando-se o parágrafo único como §2º:

“Art. 2º.....

.....
§1º. *O processo de comprovação de renda será célere e informal, devendo serem aceitas as rendas informais e computados o somatório de todas as rendas das pessoas que convivam em uma mesma família*”. (AC)

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória 514, de 2010 (MP 514), altera profundamente o Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV), inclusive, busca atribuir uma definição legal, ou autêntica, para o que esse programa entende como família (inciso I, do Parágrafo único do art1º da Lei 11.977, de 2009, na redação dada pela MP 514).

Assim, o objetivo desta Emenda é flexibilizar significativamente o processo de comprovação de renda, aceitando rendas informais, como por exemplo, as rendas aferidas por trabalhadores ambulantes, dentre outros casos advindos da economia informal.

A casa própria é o sonho de todo mundo, que por meio do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV) está mais próximo de ser alcançado por vários brasileiros. Entretanto, às vezes algumas instituições integrantes do SFH que trabalham hoje com a opção de composição de renda para financiamento, que pode ser feito entre parentes e amigos, desde que todos figurem como co-

Antonio Carlos Valadares





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador **Antonio Carlos Valadares**

obrigados no contrato, criam restrição no processo de comprovação de renda, apegando-se ao caráter mais formalista para aceitar documentação.

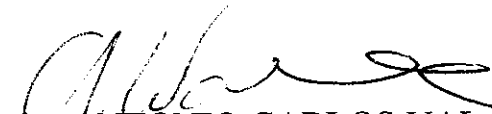
Ora, a flexibilização do processo de comprovação de renda confere uma maior ação social, atingindo um público que geralmente fica excluído do sistema de crédito por falta de mecanismos de comprovação de renda, público este que, notadamente, é formado pela população mais carente. É bom lembrar que estudos do IPEA (do economista Paulo Tafner, um dos editores do livro *Brasil: o Estado de uma Nação 2006*) já destacaram que *“a informalidade passou a ser um traço estrutural do desempenho do mercado de trabalho a partir de 1995”*.

A busca desta Emenda é por inclusão social, de modo que nada impede que diante da sua aprovação, as normas infralegais editadas passem a aceitar como comprovante de renda a inscrição e os pagamentos regulares dos trabalhadores informais à previdência social, como por exemplo. A periodicidade do recolhimento à previdência social demonstra renda e busca, paulatinamente, evitar um dos graves gargalos da economia informal que é a que toca a questão previdenciária.

Ou seja, não é possível excluir da possibilidade de participarem do PMCMV, por exemplo, mulheres chefes de família que sejam trabalhadoras informais (ambulantes, diaristas etc). Aliás, compete esclarecer: o PMCMV, destinado ao público alvo mais carente (alcançando renda de até 10 (dez) salários mínimos), exige contraprestação pecuniária em valor mínimo de 10% do valor do empréstimo, sendo que o valor da contraprestação não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Portanto, há sempre de se ter renda comprovada, para a inscrição e participação no referido programa. Como foi recentemente divulgado na mídia em 12/11/2010, o número de famílias brasileiras chefiadas por mulheres aumentou de 27% para 35% nos últimos dez anos, segundo análise feita pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) dos dados da Pesquisa Nacional por Amostragem de Domicílio (PNAD). Segundo o estudo, atualmente, 21.933.180 famílias têm as mulheres como figura de referência.

Sala das Comissões,


Senador **ANTONIO CARLOS VALADARES**
PSB/SE

